
Encaminhamento de Impugnação – Pregão Eletrônico nº 114/2025

Dias Mello <licitacoesdiasmello@gmail.com>

28 de novembro de 2025 às 15:52

Para: Scarlet Rocha <apoio.licitacao@icis MEP.mg.gov.br>, "licitacao@icis MEP.mg.gov.br" <licitacao@icis MEP.mg.gov.br>

Prezados,

Encaminho, em anexo, a impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 114/2025, apresentada pela empresa **UNIFORMES DIAS MELLO LTDA**, CNPJ **10.638.444/0001-00**, representada por **Dannyellen Geralda Dias**, para análise e manifestação da autoridade competente, nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021.

Solicitamos a confirmação de recebimento e a suspensão dos prazos referentes ao Lote 1 até a apreciação do pedido.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Dannyellen Geralda Dias

UNIFORMES DIAS MELLO LTDA

--

Atenciosamente,

🌸🌸🌸🌸🌸🌸🌸🌸🌸🌸🌸🌸🌸🌸🌸🌸🌸🌸🌸🌸🌸🌸

UNIFORMES DIAS MELLO

(37)3222-4832

5 anexos



Impugnação-1.pdf

3281K



11 CNH Dannyellen.pdf

126K



3 CNPJ UNIFORMES DIAS LTDA JULHO 2025.pdf

234K



1.1 ALTERAÇÃO UNIFORMES DIAS LTDA JUCEMG - 17-10-2024.pdf

1019K



1 Registro Comercial.pdf

1385K



UNIFORMES DIAS LTDA

Confecção de uniformes escolares, empresas e eventos.
CNPJ: 10.638.444/0001-00 Inscrição estadual: 001109306.00-00
Tel.: (37) 3222-4832 / 3015-1811/ 3015-0335
Email: uniformesdiasmello1@gmail.com

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2025
REGISTRO DE PREÇOS**

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

IMPUGNANTE:

UNIFORMES DIAS MELLO LTDA

CNPJ nº 10.638.444/0001-00

Representada por **Dannyellen Geralda Dias**, brasileira, empresária, CPF nº 887.229.296-49

Endereço: Rua Bahia, nº 1.680, Bairro São Sebastião, Divinópolis/MG.

Nos termos do art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a empresa acima qualificada apresenta a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face das cláusulas e condições restritivas constantes do **ÉDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2025**, pelos motivos a seguir expostos.

I – EXPOSIÇÃO DETALHADA DOS FATOS

O presente certame visa o **Registro de Preços para aquisição de uniformes escolares**, abrangendo diversos municípios consorciados ao ICISMEP, com ampla variedade de peças, materiais, modelos, tamanhos e especificidades.

Entretanto, o edital contém **exigências incompatíveis com a realidade operacional do mercado, com a prática de pregões de uniformes escolares em âmbito nacional** e com os princípios estruturantes da Lei 14.133/2021, especificamente:

- **Exigência exagerada e injustificada de laudos laboratoriais** emitidos exclusivamente por laboratórios acreditados pelo INMETRO.
- **Exigência de composições têxteis atípicas e incomuns**, como malha PV 70/30, inexistentes no mercado brasileiro em escala industrial.
- **Prazo manifestamente insuficiente para apresentação de amostras físicas.**
- **Exigências que geram custos elevados antes mesmo da definição do vencedor**, ferindo a proporcionalidade e a economicidade.
- **Imposição de lote único**, limitando a competitividade.

Esses pontos, em conjunto, **tornam inviável a participação de empresas idôneas**, especialmente ME/EPP, restringindo o caráter competitivo do certame e gerando risco concreto de direcionamento.

**Endereço: Rua Bahia 1680 – Bairro São Sebastião – CEP: 35500-068,
Divinópolis - MG**

II – DA EXIGÊNCIA DE LAUDOS E ENSAIOS NO LOTE 1 (UNIFORMES) – RESTRIÇÃO DIRETA À COMPETITIVIDADE

O edital exige que os licitantes apresentem, no mesmo prazo estabelecido para envio das amostras físicas (10 dias úteis), diversos laudos laboratoriais têxteis referentes às peças do Lote 1 – Uniformes Escolares, incluindo:

- Gramatura do tecido – NBR 10591
- Composição do tecido – AATCC 20 / AATCC 20A
- Densidade do tecido – NBR 12060
- Resistência do tecido ao estouro – NBR 13384

Embora estes ensaios sejam, de fato, comumente utilizados em análises têxteis, sua exigência prévia a todos os participantes, dentro do prazo exíguo previsto no edital, torna materialmente impossível a participação de empresas que não possuam tais laudos prontamente disponíveis em seu acervo interno.

Essa exigência, da forma como está redigida, na prática:

- **permite que apenas fornecedores que já possuam exatamente os laudos, previamente prontos, participem do certame**, o que representa um universo extremamente restrito de empresas;
- **inviabiliza por completo a ampla concorrência**, porque não há tempo hábil para que os demais participantes obtenham os laudos exigidos dentro dos prazos fixados no edital;
- **prejudica sobremaneira as ME/EPP e as empresas que confeccionam sob encomenda**, que não mantêm estoques volumosos de laudos específicos para cada composição têxtil incomum exigida, especialmente aquelas que fogem dos padrões comerciais como a meia malha 70/30 PV;
- **beneficia diretamente um número ínfimo de fornecedores**, que já detêm os laudos exatamente correspondentes às composições têxteis descritas, criando um ambiente de competição artificialmente reduzida;
- e, mais grave ainda, **cria um cenário de possível direcionamento**, pois o conjunto de exigências — aliado aos prazos manifestamente inexecutáveis para produção de amostras, envio ao laboratório, realização dos ensaios e emissão dos laudos — **funciona como uma barreira técnica que, de fato, só pode ser superada por empresas previamente alinhadas às exigências**, ou que já tenham sido previamente informadas acerca dos exatos padrões e composições que seriam cobrados no edital.

Em outras palavras:

A soma de (i) composições têxteis atípicas, (ii) exigência de laudos prévios, e (iii) prazos absolutamente incompatíveis com os tempos reais de laboratórios acreditados pelo INMETRO **reduz drasticamente o universo de possíveis**

participantes, criando um ambiente de **competitividade ilusória**, no qual **somente empresas específicas e previamente preparadas** conseguem participar.

Isso **fere frontalmente** os princípios constitucionais da:

- **competitividade**,
- **isonomia**,
- **razoabilidade**,
- **vedação ao direcionamento**,

Além de violar o art. 14 e o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como a jurisprudência do TCU que veda exigências que, embora aparentemente neutras, **produzem efeitos práticos de restrição indevida do caráter competitivo da licitação**.

Embora laudos possam ser solicitados em algumas situações mediante justificativa prévia, a jurisprudência dos Tribunais de Contas é absolutamente cristalina e caminha em um único sentido: EXIGÊNCIAS DESPROPORCIONAIS, SEM JUSTIFICATIVA TÉCNICA ROBUSTA E QUE GERAM CUSTOS DESNECESSÁRIOS CONFIGURAM RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE.

Qualquer exigência de ordem técnica em relação ao objeto licitado precisa ser justificada de forma explícita, clara e congruente, com base em pareceres, informações ou laudos técnicos que devem necessariamente fazer parte integrante do processo licitatório.

Segundo a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (Grifamos).*

Dessa feita, exigências técnicas em licitações devem guardar estrita pertinência com o objeto da contratação, motivo pelo qual o edital só pode consignar requisitos e condições que sejam necessárias ao atendimento do interesse público visado.

As exigências de certificações, declarações de qualidade, normas técnicas, laudos técnicos, certificados de conformidade etc., sem devida motivação para sua adoção de forma expressa no processo, além de pouco usuais no mercado, são excessivamente restritivas, em afronta a mandamentos legais, bem como ao princípio da competitividade.

*É irregular a exigência de atendimento a normas técnicas da ABNT, declarações de qualidade, certificações, laudos técnicos e certificados de conformidade **sem a demonstração da essencialidade dessas exigências** para se garantir a qualidade e o desempenho suficientes do objeto a ser contratado. (Grifamos) (TCU - Acórdão 2129/2021 Plenário).*

O Relator do Acórdão acima citado, Ministro Benjamin Zymler, explica que não se pode elencar um vasto conjunto de exigências técnicas relativas aos produtos a serem adquiridos, sem a devida fundamentação técnica para cada uma. Ao inserir uma norma técnica a ser atendida pelo licitante, a Administração tem que fundamentá-la e demonstrar que ela é devida e necessária, bem como avaliar os seus efeitos na competitividade do certame, em atendimento aos princípios da motivação, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

E assim continua em outro trecho:

a motivação e a fundamentação dos atos administrativos são essenciais para a demonstração da sua correção e lisura. Nessa linha, as exigências de aderência dos produtos a normas técnicas devem ser justificadas, o que já há muito tempo é preconizado pela jurisprudência TCU, e que deveria ser do conhecimento de todos os servidores públicos que labutam com licitações públicas, inclusive pareceristas e advogados.

Alguns exemplos mais comuns de exigências de ordem técnica são as certificações ISO ou NBR (ABNT), documento de garantia emitido pelo fabricante do produto, carta de solidariedade e por aí vai. Ainda que não proibidos de forma absoluta, tratam-se de hipóteses excepcionais, que requerem justificativa técnica.

III – DO PRAZO EXÍGUO PARA APRESENTAÇÃO DOS ENSAIOS, DO CUSTO ELEVADO ANTES DO RESULTADO – OFENSA À ECONOMICIDADE E À EXEQUIBILIDADE DOS PRAZOS

A exigência de apresentação de laudos laboratoriais, juntamente com amostras físicas, dentro do curtíssimo prazo previsto no edital de 10(dez) dias úteis, **não é apenas desarrazoada: é materialmente impossível**, como demonstram as propostas emitidas anteriormente pelo laboratório acreditado LAFITE/SENAI, anexadas aos autos desta impugnação.

1. PROVAS DOCUMENTAIS DO ALTO CUSTO DOS LAUDOS

Anexos a esta peça impugnatória, há três propostas, todas emitidas à empresa **Uniformes Dias Mello Ltda / Dias Mello Uniformes** – revelam que:



UNIFORMES DIAS LTDA

Confecção de uniformes escolares, empresas e eventos.
CNPJ: 10.638.444/0001-00 Inscrição estadual: 001109306.00-00
Tel.: (37) 3222-4832 / 3015-1811/ 3015-0335
Email: uniformesdiasmello1@gmail.com

Cada conjunto mínimo de laudo, com os parâmetros exigidos no edital devem custar no mínimo:

- **R\$ 1.759,00** (Propostas nº 14500.2024 Rev.0 e Rev.1)
- **R\$ 1.935,00** (Proposta nº 1181.2025)

Ou seja:

Para cada tipo de tecido exigido, o custo médio real é de R\$ 1.700,00 a R\$ 2.000,00.

Se a empresa participar de todos os itens do Lote 1, os custos podem ultrapassar facilmente R\$ 5.100,00 a R\$ 6.000,00, considerando que cada tipo de tecido (meia malha 70/30, helanca 100% poliéster e helanca 70,50% poliéster e 29,50% algodão, etc.) exige um bloco distinto de ensaios.

Esses valores não são suposições: estão **comprovados documentalmente**, conforme:

- Valores unitários de ensaios como:
 - Gramatura (ABNT NBR 10591) – R\$ 82 a R\$ 87
 - Análise Qualitativa e Quantitativa (ABNT NBR 13538/11914) – R\$ 175 a R\$ 205
 - Pilling – R\$ 147 a R\$ 155
 - Resistência ao Estouro (ABNT NBR 13384) – R\$ 130
 - Densidade (NBR 12060) – R\$ 90
 - Entre outros

2. PROVAS DOCUMENTAIS DOS PRAZOS REAIS DOS LABORATÓRIOS – IMPOSSIBILIDADE ABSOLUTA DE CUMPRIMENTO

O LAFITE/SENAI, laboratório acreditado pelo INMETRO e um dos poucos do Brasil a realizar todos os ensaios exigidos, informa em TODAS as propostas anexadas que o prazo mínimo para execução dos ensaios é sempre de 10 dias úteis.

Além disso, os relatórios só começam a ser contados APÓS:

- recebimento da amostra,
- aprovação da proposta pelo laboratório,
- cadastramento interno,
- inserção na fila de produção.

Mais: os próprios documentos destacam:

➤ “O prazo de execução dos ensaios e entrega do relatório é contado a partir da ENTRADA DAS AMOSTRAS no laboratório.”

Portanto:

**Endereço: Rua Bahia 1680 – Bairro São Sebastião – CEP: 35500-068,
Divinópolis - MG**

- 10 dias úteis apenas para executar os ensaios;
- Mais 2 a 5 dias úteis para emissão e assinatura do relatório;
- Mais 4 a 7 dias úteis para envio físico das amostras (PAC/SEDEX/transportadora);
- Mais o tempo para confeccionar o tecido exigido (como o PV 70/30, que não existe em mercado).

Somente o ciclo real **mínimo** (envio + fila + ensaio + relatório) resulta em:

➤ 20 a 25 dias úteis — comprovadamente.

4. Incompatibilidade do prazo do edital

O edital exige que:

- as amostras físicas sejam entregues em prazo exíguo;
- os laudos sejam apresentados juntamente com as amostras;
- tudo isso em prazo inferior ao necessário para:
 - adquirir o tecido específico,
 - confeccionar as amostras,
 - enviar ao laboratório,
 - analisar,
 - emitir os laudos,
 - devolver à empresa.

5. A inviabilidade dos prazos reforça a violação ao princípio da competitividade e configura possível direcionamento

Ao exigir laudos prévios em composições incomuns com prazos que nenhum laboratório do país consegue atender, o edital:

- **impõe uma barreira técnica absolutamente intransponível** para fornecedores que desejam concorrer legitimamente;
- **favorece empresas previamente detentoras dos laudos**, criando ambiente de competição assimétrica;
- **elimina a possibilidade de participação de novos fornecedores**, prejudicando a Administração em preço e qualidade;
- **cria cenário de suspeita de direcionamento**, pois o conjunto de exigências só pode ser cumprido por quem já possuía materialmente os laudos antes mesmo da publicação do certame.

O TCU disciplina que **a exigência deve ser não apenas legal, mas também EXEQUIVEL no prazo estabelecido**, sob pena de nulidade.

Em precedente expedido considerando a Lei nº 8.666/1993, mas cuja racionalidade poderá orientar a aplicação da Lei nº 14.133/2021:

O TCU, em tomada de contas especial, julgou **irregular** a “exigência da apresentação de cópia autenticada dos Certificados de Sistema da Qualidade, creditados por organismos de certificação credenciados como condição de habilitação”.

*No caso, o relator citou entendimento do Acórdão nº 966/2022, do Plenário, no sentido de que “é ilegal, na fase de habilitação, a exigência de apresentação de laudos, testes ou certificados relativos à qualidade dos produtos licitados, por não se inserir no rol do art. 30 da Lei 8.666/1993. Admite-se tal exigência, desde que prevista no instrumento convocatório, **somente na etapa de julgamento das propostas e apenas para o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, ao qual deve ser concedido prazo suficiente para a obtenção da documentação**”. (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 1.065/2024, do Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer, j. em 29.05.2024.)*

6. Efeito prático: direcionamento

Como os prazos são impossíveis de serem cumpridos, **reiteramos**: somente empresas que já possuíam os laudos PRONTOS antes da publicação do edital poderiam participar, pois estes tecidos não são de catálogo industrial, exigem produção sob medida.

Portanto, a exigência favorece um número extremamente reduzido de concorrentes previamente informados. Isso caracteriza:

- POSSÍVEL DIRECIONAMENTO
- RESTRIÇÃO GRAVE À COMPETITIVIDADE

IV – DA EXIGÊNCIA DE COMPOSIÇÕES TÊXTEIS ATÍPICAS E RESTRITIVAS – MALHA PV 70/30, MEIA MALHA 70/30 E SARJA 2x1 100% POLIÉSTER

O edital impõe ainda a exigência de composições incomuns **que fogem do padrão industrial brasileiro**, tais como:

- **Meia malha composta por 70% Poliéster e 30% Viscose**, com tolerância rígida de apenas **±3 pontos percentuais**;
- **Tecido plano, estrutura sarja 2x1, composição 100% poliéster**, igualmente incomum na produção nacional para uniformes escolares;
- Variações específicas e pouco usuais que **não condizem com a disponibilidade de mercado**.

Essas exigências **não apresentam justificativa técnica formal**, não estão amparadas em qualquer norma têxtil aplicável ao uso escolar e **não representam ganho comprovado de qualidade, durabilidade ou desempenho**.

Pelo contrário:

- ▶ São composições virtualmente inexistentes no mercado de pronta-entrega,
- ▶ exigem produção sob encomenda,
- ▶ dependem de tecimento especial pelas malharias,
- ▶ possuem alto custo,
- ▶ e exigem prazos industriais que ultrapassam em muito os prazos do edital.

1. Inexistência de disponibilidade real no mercado têxtil brasileiro

A indústria nacional trabalha com composições amplamente padronizadas, tanto para uniformes escolares quanto para camisetas promocionais e institucionais. Padrões predominantemente utilizados no Brasil:

- **PV 65/35 (poliéster/viscose)** – padrão majoritário
- **PV 67/33** – variação comum
- **Meia malha 100% algodão** – amplamente produzida
- **Meia malha 100% poliéster** – uso específico
- **Sarja 65/35 (poliéster/algodão)** – padrão absoluto na confecção de bermudas escolares
- **Oxford 100% poliéster** – utilizado para peças sociais, não para uniformes infantis

Já a sarja **2x1 com 100% poliéster** praticamente **não é adotada para roupas infantis/escolares**, devido à:

- baixa respirabilidade;
- rigidez do tecido;
- desconforto térmico;
- maior retenção de calor;
- alta fragilidade ao atrito para uso infantil;
- ausência de aplicabilidade funcional para bermudas escolares.

Ou seja: o que é exigido no edital não corresponde aos materiais efetivamente produzidos para uniformes escolares em escala industrial.

2. A tolerância rígida de $\pm 3\%$ reforça a restrição

Além de exigir composições raras, o edital:

- impõe tolerância extremamente baixa (3%),
- quando o mercado trabalha com tolerâncias variando entre **5% e 10%**, conforme práticas aceitas pela ABIT (Associação Brasileira da Indústria Têxtil).

A exigência de tolerância tão rígida:

- aumenta o risco de reprovação das amostras por variação natural do processo fabril,
- restringe ainda mais os fornecedores,
- impede o uso de tecidos comerciais,
- exige produção sob medida,
- e eleva custos e prazos.

3. Ausência total de justificativa técnica no edital

Nem o edital nem o Termo de Referência:

- explicam o motivo técnico para exigir PV 70/30, meia malha 70/30, sarja 2x1 100% poliéster;
- apresentam estudos térmicos, ergonômicos ou de durabilidade;
- demonstram testes comparativos;
- apontam necessidade funcional;
- ou demonstram incompatibilidade dos tecidos comerciais padrão (65/35 ou 67/33).

Isso viola diretamente o **inciso I do art. 47 da Lei 14.133/21**, que exige compatibilidade com o mercado, e o **art. 9, Inciso I alínea a)**, que proíbe requisitos que restrinjam licitantes sem justificativa.

4. Risco real e concreto de direcionamento

Mais uma vez, identifica-se uma combinação de fatores que podem configurar forte indício de direcionamento:

- **exigência de composições têxteis incomuns,**
- **tolerância extremamente estreita,**
- **laudos prévios obrigatórios,**
- **e prazos impossíveis para obtenção de laudos em laboratórios acreditados.**
- **Apenas empresas que já possuíam exatamente essas composições e já detinham os laudos correspondentes conseguem cumprir o edital.**
- **Isso elimina novos concorrentes.**
- **Fere isonomia.**
- **Restringe a competição.**
- **Beneficia fornecedores previamente cientes das exigências.**

V – DA IMPOSIÇÃO DE LOTE ÚNICO, LIMITANDO A COMPETITIVIDADE



UNIFORMES DIAS LTDA

Confecção de uniformes escolares, empresas e eventos.
CNPJ: 10.638.444/0001-00 Inscrição estadual: 001109306.00-00
Tel.: (37) 3222-4832 / 3015-1811/ 3015-0335
Email. uniformesdiasmello1@gmail.com

O edital apresenta, no item 5.1 (“Justificativa para o agrupamento”), uma defesa do julgamento por lote, afirmando que a reunião dos itens de vestuário escolar em um único lote seria necessária para preservação da padronização estética, prevenção de variações de tonalidade e garantia de identidade visual uniforme entre as peças. Todavia, embora formalmente estruturada, tal justificativa não se sustenta sob análise técnica, jurídica e mercadológica rigorosa.

A padronização visual e a coerência estética podem ser plenamente atingidas mediante a definição de especificações claras, apresentação de amostras físicas e aprovação prévia dos materiais. Não há relação direta entre padronização de tonalidade e obrigatoriedade de aquisição de todos os itens de vestuário de um único fornecedor. De fato, é prática consolidada em inúmeras administrações públicas brasileiras a aquisição de uniformes escolares por item, ou por lotes menores e mais específicos, sem qualquer prejuízo à uniformidade do conjunto. A própria exigência de amostras físicas e parâmetros técnicos detalhados, já prevista no edital, é suficiente para garantir as características visuais e funcionais desejadas pela Administração. A concentração de todos os itens de vestuário em lote único, portanto, não é uma medida técnica necessária, mas uma opção administrativa que carece de demonstração concreta de que o parcelamento seria prejudicial.

Conforme orientação reiterada do Tribunal de Contas da União, consolidada em decisões como o Acórdão nº 2622/2013 – Plenário, o parcelamento deve ser a regra, e a reunião de itens distintos em lote único somente se justifica quando comprovada a impossibilidade técnica ou econômica de parcelamento. No caso em análise, entretanto, não há demonstração de tal impossibilidade. A alegação de risco de despadronização é genérica, não é acompanhada de estudos, levantamentos técnicos, ensaios comparativos ou documentos que comprovem a suposta inviabilidade de contratação de fornecedores distintos. O edital menciona um “Levantamento de Mercado” elaborado no Estudo Técnico Preliminar, mas esse documento não foi disponibilizado, tampouco há qualquer evidência concreta de que fornecedores diferentes entregariam itens incompatíveis entre si. Assim, a justificativa apresentada é meramente declaratória e não atende ao grau de fundamentação exigido pelos artigos 5º, 14 e 46 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a formação de lote único para o Lote 1 traz consequências práticas nocivas ao caráter competitivo do certame. A cadeia produtiva de uniformes escolares é fragmentada e composta por um grande número de pequenas e médias empresas especializadas em tipos específicos de peças, como camisetas, moletons, bermudas ou jaquetas. O agrupamento integral de todos os itens em um único lote inviabiliza a participação dessas empresas especializadas, que deixam de concorrer porque não possuem capacidade produtiva para fornecer todos os itens simultaneamente. Isto provoca exclusão automática de diversos fornecedores ME/EPP, que compõem a maior parte do

**Endereço: Rua Bahia 1680 – Bairro São Sebastião – CEP: 35500-068,
Divinópolis - MG**



UNIFORMES DIAS LTDA

Confecção de uniformes escolares, empresas e eventos.
CNPJ: 10.638.444/0001-00 Inscrição estadual: 001109306.00-00
Tel.: (37) 3222-4832 / 3015-1811/ 3015-0335
Email: uniformesdiasmello1@gmail.com

setor têxtil regional e nacional, reduzindo de forma sensível o universo de concorrentes.

Tal prática abre espaço para a concentração de mercado em um grupo extremamente reduzido de empresas de maior porte, que já atuam com kits completos de uniformes, dominam composições têxteis atípicas e possuem estrutura suficiente para fornecer todos os itens simultaneamente. Essas empresas, em muitos casos, padronizam especificações próprias, detêm laudos laboratoriais prévios de tecidos não usuais no mercado e frequentemente replicam atas de registro de preços para diversos municípios. A manutenção do lote único, portanto, favorece objetivamente tais grupos restritos de fornecedores habituais, em detrimento da ampla e saudável competitividade que o procedimento licitatório deve garantir.

Do ponto de vista jurídico, a imposição de lote único, quando não estritamente necessária, viola o princípio da competitividade, previsto no artigo 14 da Lei 14.133/2021, e afronta o dever de parcelamento previsto no artigo 46, que determina que a Administração deve dividir o objeto sempre que possível, evitando a formação de lotes aglutinados que restrinjam a participação de potenciais interessados. A decisão do TCU citada anteriormente reforça que a Administração somente pode optar pelo agrupamento quando demonstrar, de forma inequívoca, que o parcelamento comprometeria a eficiência, a economicidade ou o resultado da contratação, o que não ocorre neste caso.

Portanto, a imposição de lote único para o fornecimento de todas as peças de vestuário escolar não encontra respaldo técnico nem jurídico, limita a competição de forma direta, restringe a participação de empresas de menor porte, dificulta a disputa em condições de igualdade e favorece indevidamente fornecedores já consolidados no setor. Configura, assim, uma restrição injustificada ao caráter competitivo da licitação, merecendo revisão imediata para possibilitar a ampla participação de empresas especializadas e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, conforme exige o ordenamento jurídico.

VI – DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, verifica-se que o Edital do Pregão Eletrônico nº 114/2025 contém exigências que, embora apresentadas sob aparente neutralidade técnica, produzem efeitos práticos de restrição severa e injustificada à competitividade, afrontando diretamente os princípios previstos nos arts. 5º, 14, 17, 46 e 164 da Lei nº 14.133/2021, bem como a jurisprudência consolidada pelo Tribunal de Contas da União e pelos Tribunais de Contas estaduais.

Foi demonstrado, de forma robusta e documental, que:

**Endereço: Rua Bahia 1680 – Bairro São Sebastião – CEP: 35500-068,
Divinópolis - MG**

1. **Os prazos previstos para apresentação de amostras e laudos laboratoriais são materialmente inexecutáveis**, em razão dos tempos reais de execução praticados pelos laboratórios acreditados pelo INMETRO, que demandam de 20 a 25 dias úteis apenas para a análise e emissão dos relatórios, sem contar tempo de envio e confecção das amostras.
2. **O custo dos ensaios laboratoriais prévios é elevado**, ultrapassando R\$ 1.700,00 a R\$ 2.000,00 por composição analisada, gerando dispêndio de milhares de reais antes mesmo do julgamento das propostas, o que viola o princípio da economicidade e afasta especialmente ME/EPP do certame.
3. **As composições têxteis exigidas não correspondem às disponibilidades reais do mercado brasileiro**, sendo tecnicamente incomuns e não utilizadas de forma padronizada na indústria nacional, o que restringe ainda mais a competitividade e produz barreiras artificiais à participação.
4. **A aglutinação de todas as peças de vestuário do Lote 1 em um único lote não encontra justificativa técnica idônea**, pois a padronização pode ser plenamente garantida pelas amostras, especificações e definições de cor, sem necessidade de lote fechado. A medida, portanto, restringe a competição ao impedir que pequenas e médias empresas concorram por itens específicos.
5. **O conjunto de exigências, prazos, composições e laudos prévios cria ambiente de favorecimento a um número ínfimo de fornecedores**, especialmente aqueles que já possuíam laudos prontos e que atuam com composições incomuns, configurando risco real de direcionamento e violação ao dever de isonomia.

Assim, diante das irregularidades técnicas e jurídicas verificadas, e considerando a finalidade precípua da licitação — a seleção da proposta mais vantajosa mediante ampla competição — **impõe-se a imediata revisão das cláusulas editalícias impugnadas**, a fim de restabelecer a legalidade do certame e assegurar igualdade de condições a todos os potenciais interessados.

À vista disso, requer a Impugnante:

a) A suspensão dos prazos editalícios relacionados à entrega de amostras e laudos, até que sejam analisados e decididos os pedidos apresentados nesta impugnação;

b) A retificação do edital, com a exclusão da exigência de apresentação prévia de laudos laboratoriais por todos os licitantes, determinando-se que tais documentos somente sejam exigidos do licitante melhor classificado, com prazo compatível com a realidade dos laboratórios acreditados pelo INMETRO;

- c) A **adequação das especificações têxteis** às disponibilidades efetivas do mercado nacional, especialmente quanto às composições PV 70/30, meia malha 70/30 e sarja 2x1 100% poliéster, substituindo-as por padrões amplamente reconhecidos e comercializados pela indústria têxtil;
- d) A **reformulação da estrutura do Lote 1**, com a divisão dos itens de vestuário em lotes menores ou julgamento por item, assegurando maior participação, igualdade entre fornecedores, e respeito ao art. 46 da Lei 14.133/2021;
- e) Caso não acolhidas as alterações solicitadas, requer-se, alternativamente, a **anulação do Lote 1**, por manifesta restrição à competitividade e violação dos princípios da isonomia, economicidade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa;
- f) A publicação da decisão da autoridade competente de forma motivada, conforme §3º do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, reitera-se que o objetivo desta impugnação não é criar obstáculos ao certame, mas colaborar para que a contratação se dê em estrita conformidade com a legislação, com observância aos princípios constitucionais e legais que regem as contratações públicas, assegurando ampla participação, preços justos e a efetiva obtenção do melhor resultado para a Administração Pública.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Divinópolis, 28 de novembro de 2025

DANNYELLEN GERALDA
DIAS:88722929649

Assinado de forma digital por
DANNYELLEN GERALDA
DIAS:88722929649
Dados: 2025.11.28 15:44:21 -03'00'

Dannyellen Geralda Dias
CPF 887.229.296-49

Proposta Comercial - Nº: 14500.2024 Rev.0

Identificação do Laboratório:

Razão Social:	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - LAFITE		
CNPJ/CPF:	03.774.688/0074-00		
Endereço:	Avenida 1º de Maio,670	Bairro:	Centro
Cidade:	Brusque/SC	CEP:	88353202
E-mail:	lafite@sc.senai.br	Telefone:	+55 (47) 3251-8905
Home Page:	sc.senai.br		

Dados do cliente

Solicitante:	UNIFORMES DIAS LTDA	CNPJ/CPF:	10.638.444/0001-00
Endereço:	Rua Bahia,1.680 Sao Sebastiao - Divinopolis/SC CEP: 35500068		
Contato:	Dannyellen Geralda Dias	Telefone:	+55 37 3222-4832
E-mail:	licitacoesdiasmello@gmail.com		

Dados da Negociação

Data Elaboração:	17/12/2024	Validade do contrato:	17/12/2024 a 17/01/2025
Cond Pagto:	Boleto 30 dias		
Validade da Proposta:	15/02/2025		
Responsável Amostragem:	Solicitante	Valor Total Proposta:	R\$1.759,00

Descrição do Envio de Amostras

Coleta:	TECIDO CORPO MEIA MALHA PV	Matriz:	BRU-Material Têxtil-Material Têxtil
----------------	----------------------------	----------------	-------------------------------------

Ensaio

Item	Parâmetros	Qtde Ensaio	Valor Unitário	Valor Total do Ensaio	Prazo (dias úteis)	Acreditado
1	Pilling (Método Martindale) - ISO 12945-2:2020	1	R\$147,00	R\$147,00	10	Não
2	Gramatura de Tecidos Planos e Malhas (metro quadrado ou metro linear) - ABNT NBR 10591:2008	1	R\$82,00	R\$82,00	10	Sim
3	Estrutura de Malhas - ABNT NBR 13460:1995 e ABNT NBR 13462:1995	1	R\$95,00	R\$95,00	10	Não
4	Solidez de Cor à Lavagem Doméstica e Comercial - ABNT NBR ISO 105-C06:2010	1	R\$69,00	R\$69,00	10	Sim
5	Análise Qualitativa e Quantitativa - ABNT NBR 13538:1995 e ABNT NBR 11914:1992	1	R\$175,00	R\$175,00	10	Sim

Coleta:	TECIDO RIBANA PA	Matriz:	BRU-Material Têxtil-Material Têxtil
----------------	------------------	----------------	-------------------------------------

Ensaio

Item	Parâmetros	Qtde Ensaio	Valor Unitário	Valor Total do Ensaio	Prazo (dias úteis)	Acreditado
1	Gramatura de Tecidos Planos e Malhas (metro quadrado ou metro linear) - ABNT NBR 10591:2008	1	R\$82,00	R\$82,00	10	Sim
2	Análise Qualitativa e Quantitativa - ABNT NBR 13538:1995 e ABNT NBR 11914:1992	1	R\$175,00	R\$175,00	10	Sim

Coleta:	TECIDO HELANCA FLANELADA	Matriz:	BRU-Material Têxtil-Material Têxtil
----------------	--------------------------	----------------	-------------------------------------

Ensaio

Item	Parâmetros	Qtde Ensaio	Valor Unitário	Valor Total do Ensaio	Prazo (dias úteis)	Acreditado
------	------------	-------------	----------------	-----------------------	--------------------	------------

Item	Parâmetros	Qtde Ensaios	Valor Unitário	Valor Total do Ensaio	Prazo (dias úteis)	Acreditado
1	Espessura de Material Têxtil - ABNT NBR 13371:2005 - Método A: Materiais têxteis normais	1	R\$90,00	R\$90,00	10	Sim
2	Gramatura de Tecidos Planos e Malhas (metro quadrado ou metro linear) - ABNT NBR 10591:2008	1	R\$82,00	R\$82,00	10	Sim
3	Solidez da Cor à Fricção - ABNT NBR ISO 105-X12:2019	1	R\$69,00	R\$69,00	10	Sim
4	Análise Qualitativa e Quantitativa - ABNT NBR 13538:1995 e ABNT NBR 11914:1992	1	R\$175,00	R\$175,00	10	Sim

Coleta:		Matriz:					
TECIDO HELANCA		BRU-Material Têxtil-Material Têxtil					
Ensaio							
Item	Parâmetros	Qtde Ensaios	Valor Unitário	Valor Total do Ensaio	Prazo (dias úteis)	Acreditado	
1	Espessura de Material Têxtil - ABNT NBR 13371:2005 - Método A: Materiais têxteis normais	1	R\$90,00	R\$90,00	10	Sim	
2	Gramatura de Tecidos Planos e Malhas (metro quadrado ou metro linear) - ABNT NBR 10591:2008	1	R\$82,00	R\$82,00	10	Sim	
3	Estrutura de Malhas - ABNT NBR 13460:1995 e ABNT NBR 13462:1995	1	R\$95,00	R\$95,00	10	Não	
4	Solidez da Cor ao Suor - ABNT NBR ISO 105-E04:2014	1	R\$76,00	R\$76,00	10	Sim	
5	Análise Qualitativa e Quantitativa - ABNT NBR 13538:1995 e ABNT NBR 11914:1992	1	R\$175,00	R\$175,00	10	Sim	

Envio de Amostras

- Os custos com frete serão sempre por responsabilidade do cliente. Não serão aceitas amostras com frete a ser pago pelo SENAI.
- Quantidade de amostra: 01 metro com toda largura para tecidos e malhas. Para peças confeccionadas, no mínimo 02 peças de cada.
- Ao enviar amostras para ensaio, as mesmas precisam estar IDENTIFICADAS e acompanhadas da proposta comercial ou de uma carta de solicitação de ensaios com nome das amostras, norma e nome dos ensaios a serem realizados.

Prazo de Entrega

- O prazo de execução dos ensaios e entrega do relatório é contado a partir da entrada das amostras para ensaio nos laboratórios. Isto ocorre após o recebimento das amostras e aprovação da proposta.

Dados das Amostras, Relatórios e Faturamento

- A aprovação deste orçamento implica na aprovação dos dados para faturamento e emissão dos relatórios de ensaio (por exemplo: dados do cliente, descrição das amostras, normas utilizadas e outras informações que podem transcritas para os relatórios de ensaio). Qualquer solicitação de alteração após o encaminhamento do relatório ao cliente estará sujeita à cobrança adicional.
- Para os ensaios acreditados serão emitidos relatórios contendo o selo de acreditação do laboratório e para os não acreditados, serão emitidos relatórios sem o selo de acreditação.
- Ocorrendo algum desvio de método durante a realização dos ensaios acreditados, o mesmo será registrado no relatório de ensaio. E a aprovação dessa proposta é a evidencia de autorização e aceite do desvio de método pelo cliente.
- Descarte de amostra(s): A aprovação deste orçamento também autoriza o corte e o descarte da(s) amostra(s) e corpo(s) de prova referente ao(s) ensaio(s) acima, que ficará(rão) retido(s) por 4 meses. Não havendo o resgate/retirada nesse prazo, a(s) mesma(s) será(ão) destruída(s).

Confidencialidade e Proteção de Dados

- Todas as informações obtidas são consideradas propriedades do cliente e tratadas como confidenciais. Exeto se autorizado pelo cliente por e-mail a disponibilidade ao público.
- Proteção de Dados: O SENAI se obriga na prestação dos serviços objeto desta a observar a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/18 - LGPD, procedendo o tratamento dos dados pessoais nos termos legalmente permitidos e de modo compatível com as finalidades para os quais tenham

sido coletados, bem como garante que todos os dados coletados estarão criptografados, em ambiente seguro e com acesso restrito.

- É responsabilidade do cliente manter o laboratório atualizado quanto aos seus dados cadastrais e contatos da empresa que estão autorizados a receber os relatórios de ensaios.

Isenção de Responsabilidade

- O SENAI não se responsabiliza por qualquer alteração, modificação ou adulteração do documento que contenha laudo, relatório ou resultados das análises, após sua entrega ao contratante. O contratante reconhece que, a partir do momento da entrega, a integridade dos documentos é de sua total responsabilidade, isentando o SENAI de quaisquer danos, prejuízos ou responsabilidades que possa

- Caso o SENAI/SC seja notificado a responder ou confirmar a autenticidade do laudo apresentado pelo CONTRATANTE em qualquer repartição pública ou privada, e o mesmo tiver sido alterado, modificado ou adulterado pelo CONTRATANTE, o SENAI/SC reserva-se no direito de pleitear as indenizações correspondentes dos danos que porventura poderá ter sofrido, pelo uso indevido de suas análises bem como de sua imagem

Aceite da Proposta

- A aprovação desta proposta pode ser realizada com confirmação por e-mail ou envio deste documento assinado.

- Os relatórios de ensaios são disponibilizados assinados eletronicamente por meio do Portal PRL Bry. Para isto, é necessários fornecer os seguintes dados:

Nome: _____

CPF: _____

E-mail: _____

Assinatura

Estamos a disposição para mais informações que se façam necessárias.

Atenciosamente,

Proposta Comercial - Nº: 14500.2024 Rev.1

Identificação do Laboratório:

Razão Social:	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - LAFITE		
CNPJ/CPF:	03.774.688/0074-00		
Endereço:	Avenida 1º de Maio,670	Bairro:	Centro
Cidade:	Brusque/SC	CEP:	88353202
E-mail:	lafite@sc.senai.br	Telefone:	+55 (47) 3251-8905
Home Page:	sc.senai.br		

Dados do cliente

Solicitante:	UNIFORMES DIAS LTDA	CNPJ/CPF:	10.638.444/0001-00
Endereço:	Rua Bahia,1.680 Sao Sebastiao - Divinopolis/SC CEP: 35500068		
Contato:	Dannyellen Geralda Dias	Telefone:	+55 37 3222-4832
E-mail:	licitacoesdiasmello@gmail.com		

Dados da Negociação

Data Elaboração:	17/12/2024	Validade do contrato:	17/12/2024 a 17/01/2025
Cond Pagto:	Boleto 30 dias		
Validade da Proposta:	15/02/2025		
Responsável Amostragem:	Solicitante	Valor Total Proposta:	R\$1.759,00

Justificativa

lavagem a1s

Descrição do Envio de Amostras

Coleta: TECIDO CORPO MEIA MALHA PV **Matriz:** BRU-Material Têxtil-Material Têxtil

Ensaio

Item	Parâmetros	Qtde Ensaio	Valor Unitário	Valor Total do Ensaio	Prazo (dias úteis)	Acreditado
1	Pilling (Método Martindale) - ISO 12945-2:2020	1	R\$147,00	R\$147,00	10	Não
2	Gramatura de Tecidos Planos e Malhas (metro quadrado ou metro linear) - ABNT NBR 10591:2008	1	R\$82,00	R\$82,00	10	Sim
3	Estrutura de Malhas - ABNT NBR 13460:1995 e ABNT NBR 13462:1995	1	R\$95,00	R\$95,00	10	Não
4	Solidez de Cor à Lavagem Doméstica e Comercial - ABNT NBR ISO 105-C06:2010	1	R\$69,00	R\$69,00	10	Sim
5	Análise Qualitativa e Quantitativa - ABNT NBR 13538:1995 e ABNT NBR 11914:1992	1	R\$175,00	R\$175,00	10	Sim

Coleta: TECIDO RIBANA PA **Matriz:** BRU-Material Têxtil-Material Têxtil

Ensaio

Item	Parâmetros	Qtde Ensaio	Valor Unitário	Valor Total do Ensaio	Prazo (dias úteis)	Acreditado
1	Gramatura de Tecidos Planos e Malhas (metro quadrado ou metro linear) - ABNT NBR 10591:2008	1	R\$82,00	R\$82,00	10	Sim
2	Análise Qualitativa e Quantitativa - ABNT NBR 13538:1995 e ABNT NBR 11914:1992	1	R\$175,00	R\$175,00	10	Sim

Coleta: TECIDO HELANCA FLANELADA **Matriz:** BRU-Material Têxtil-Material Têxtil

Ensaio

Item	Parâmetros	Qtde Ensaios	Valor Unitário	Valor Total do Ensaio	Prazo (dias úteis)	Acreditado
1	Espessura de Material Têxtil - ABNT NBR 13371:2005 - Método A: Materiais têxteis normais	1	R\$90,00	R\$90,00	10	Sim
2	Gramatura de Tecidos Planos e Malhas (metro quadrado ou metro linear) - ABNT NBR 10591:2008	1	R\$82,00	R\$82,00	10	Sim
3	Solidez da Cor à Fricção - ABNT NBR ISO 105-X12:2019	1	R\$69,00	R\$69,00	10	Sim
4	Análise Qualitativa e Quantitativa - ABNT NBR 13538:1995 e ABNT NBR 11914:1992	1	R\$175,00	R\$175,00	10	Sim

Coleta:		Matriz:					
TECIDO HELANCA		BRU-Material Têxtil-Material Têxtil					
Ensaios							
Item	Parâmetros	Qtde Ensaios	Valor Unitário	Valor Total do Ensaio	Prazo (dias úteis)	Acreditado	
1	Espessura de Material Têxtil - ABNT NBR 13371:2005 - Método A: Materiais têxteis normais	1	R\$90,00	R\$90,00	10	Sim	
2	Gramatura de Tecidos Planos e Malhas (metro quadrado ou metro linear) - ABNT NBR 10591:2008	1	R\$82,00	R\$82,00	10	Sim	
3	Estrutura de Malhas - ABNT NBR 13460:1995 e ABNT NBR 13462:1995	1	R\$95,00	R\$95,00	10	Não	
4	Solidez da Cor ao Suor - ABNT NBR ISO 105-E04:2014	1	R\$76,00	R\$76,00	10	Sim	
5	Análise Qualitativa e Quantitativa - ABNT NBR 13538:1995 e ABNT NBR 11914:1992	1	R\$175,00	R\$175,00	10	Sim	

Envio de Amostras

- Os custos com frete serão sempre por responsabilidade do cliente. Não serão aceitas amostras com frete a ser pago pelo SENAI.
- Quantidade de amostra: 01 metro com toda largura para tecidos e malhas. Para peças confeccionadas, no mínimo 02 peças de cada.
- Ao enviar amostras para ensaio, as mesmas precisam estar IDENTIFICADAS e acompanhadas da proposta comercial ou de uma carta de solicitação de ensaios com nome das amostras, norma e nome dos ensaios a serem realizados.

Prazo de Entrega

- O prazo de execução dos ensaios e entrega do relatório é contado a partir da entrada das amostras para ensaio nos laboratórios. Isto ocorre após o recebimento das amostras e aprovação da proposta.

Dados das Amostras, Relatórios e Faturamento

- A aprovação deste orçamento implica na aprovação dos dados para faturamento e emissão dos relatórios de ensaio (por exemplo: dados do cliente, descrição das amostras, normas utilizadas e outras informações que podem transcritas para os relatórios de ensaio). Qualquer solicitação de alteração após o encaminhamento do relatório ao cliente estará sujeita à cobrança adicional.
- Para os ensaios acreditados serão emitidos relatórios contendo o selo de acreditação do laboratório e para os não acreditados, serão emitidos relatórios sem o selo de acreditação.
- Ocorrendo algum desvio de método durante a realização dos ensaios acreditados, o mesmo será registrado no relatório de ensaio. E a aprovação dessa proposta é a evidencia de autorização e aceite do desvio de método pelo cliente.
- Descarte de amostra(s): A aprovação deste orçamento também autoriza o corte e o descarte da(s) amostra(s) e corpo(s) de prova referente ao(s) ensaio(s) acima, que ficará(rão) retido(s) por 4 meses. Não havendo o resgate/retirada nesse prazo, a(s) mesma(s) será(ão) destruída(s).

Confidencialidade e Proteção de Dados

- Todas as informações obtidas são consideradas propriedades do cliente e tratadas como confidenciais. Exeto se autorizado pelo cliente por e-mail a disponibilidade ao público.
- Proteção de Dados: O SENAI se obriga na prestação dos serviços objeto desta a observar a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/18 - LGPD, procedendo o tratamento dos dados pessoais nos termos legalmente permitidos e de modo compatível com as finalidades para os quais tenham

sido coletados, bem como garante que todos os dados coletados estarão criptografados, em ambiente seguro e com acesso restrito.

- É responsabilidade do cliente manter o laboratório atualizado quanto aos seus dados cadastrais e contatos da empresa que estão autorizados a receber os relatórios de ensaios.

Isenção de Responsabilidade

- O SENAI não se responsabiliza por qualquer alteração, modificação ou adulteração do documento que contenha laudo, relatório ou resultados das análises, após sua entrega ao contratante. O contratante reconhece que, a partir do momento da entrega, a integridade dos documentos é de sua total responsabilidade, isentando o SENAI de quaisquer danos, prejuízos ou responsabilidades que possa

- Caso o SENAI/SC seja notificado a responder ou confirmar a autenticidade do laudo apresentado pelo CONTRATANTE em qualquer repartição pública ou privada, e o mesmo tiver sido alterado, modificado ou adulterado pelo CONTRATANTE, o SENAI/SC reserva-se no direito de pleitear as indenizações correspondentes dos danos que porventura poderá ter sofrido, pelo uso indevido de suas análises bem como de sua imagem

Aceite da Proposta

- A aprovação desta proposta pode ser realizada com confirmação por e-mail ou envio deste documento assinado.

- Os relatórios de ensaios são disponibilizados assinados eletronicamente por meio do Portal PRL Bry. Para isto, é necessário fornecer os seguintes dados:

Nome: _____

CPF: _____

E-mail: _____

Assinatura

Estamos a disposição para mais informações que se façam necessárias.

Atenciosamente,

Proposta Comercial - Nº: 1181.2025 Rev.0

Identificação do Laboratório:

Razão Social:	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - LAFITE		
CNPJ/CPF:	03.774.688/0074-00		
Endereço:	Avenida 1º de Maio,670	Bairro:	Centro
Cidade:	Brusque/SC	CEP:	88353202
E-mail:	lafite@sc.senai.br	Telefone:	+55 (47) 3251-8905
Home Page:	sc.senai.br		

Dados do cliente

Solicitante:	DIAS MELLO UNIFORMES	CNPJ/CPF:	30.121.855/0001-31
Endereço:	Avenida Sete de Setembro, - Afonso Pena - Divinópolis/MG CEP: 35500188		
Contato:	Dannyellen Geralda Dias	Telefone:	+55 37 3222-4832
E-mail:	licitacoesdiasmello@gmail.com		

Dados da Negociação

Data Elaboração:	02/02/2025	Validade do contrato:	02/02/2025 a 02/03/2025
Cond Pagto:	Boleto 30 dias		
Validade da Proposta:	03/04/2025		
Responsável Amostragem:	Solicitante	Valor Total Proposta:	R\$1.935,00

Descrição do Envio de Amostras

Coleta: Tecido helanca flanelada composição 75% poliéster e 25% algodão **Matriz:** BRU-Material Têxtil-Material Têxtil

Ensaaios

Item	Parâmetros	Qtde Ensaaios	Valor Unitário	Valor Total do Ensaio	Prazo (dias úteis)	Acreditado
1	Espessura de Material Têxtil - ABNT NBR 13371:2005 - Método A: Materiais têxteis normais	1	R\$110,00	R\$110,00	10	Sim
2	Gramatura de Tecidos Planos e Malhas (metro quadrado ou metro linear) - ABNT NBR 10591:2008	1	R\$87,00	R\$87,00	10	Sim
3	Solidez da Cor à Fricção - ABNT NBR ISO 105-X12:2019	1	R\$75,00	R\$75,00	10	Sim
4	Análise Qualitativa e Quantitativa - ABNT NBR 13538:1995 e ABNT NBR 11914:1992	1	R\$205,00	R\$205,00	10	Sim

Coleta: Tecido helanca, composição 63% poliéster e 37% algodão

Matriz: BRU-Material Têxtil-Material Têxtil

Ensaaios

Item	Parâmetros	Qtde Ensaaios	Valor Unitário	Valor Total do Ensaio	Prazo (dias úteis)	Acreditado
1	Espessura de Material Têxtil - ABNT NBR 13371:2005 - Método A: Materiais têxteis normais	1	R\$110,00	R\$110,00	10	Sim
2	Pilling (Método Martindale) - ISO 12945-2:2020	1	R\$155,00	R\$155,00	10	Não
3	Resistência ao Estouro de Materiais Têxteis - ABNT NBR 13384:1995	1	R\$130,00	R\$130,00	10	Não
4	Gramatura de Tecidos Planos e Malhas (metro quadrado ou metro linear) - ABNT NBR 10591:2008	1	R\$87,00	R\$87,00	10	Sim
5	Título do Fio em Amostras Reduzidas - ABNT NBR 13216:1994	1	R\$140,00	R\$140,00	10	Sim
6	Estrutura de Malhas - ABNT NBR 13460:1995 e ABNT NBR 13462:1995	1	R\$100,00	R\$100,00	10	Não
7	Densidade em Malhas - ABNT NBR 12060:1991	1	R\$90,00	R\$90,00	10	Sim
8	Solidez da Cor ao Suor - ABNT NBR ISO 105-E04:2014	1	R\$90,00	R\$90,00	10	Sim

Item	Parâmetros	Qtde Ensaios	Valor Unitário	Valor Total do Ensaio	Prazo (dias úteis)	Acreditado
9	Solidez da Cor à Água - ABNT NBR ISO 105-E01:2014	1	R\$71,00	R\$71,00	10	Sim
10	Solidez da Cor a Ácidos e Alcalis - AATCC 6:2011	1	R\$100,00	R\$100,00	10	Não
11	Análise Qualitativa e Quantitativa - AATCC 20:2021 e AATCC 20A:2021	1	R\$205,00	R\$205,00	10	Sim
12	Determinação da Elasticidade e Alongamento - ABNT NBR 12960:1993	1	R\$100,00	R\$100,00	10	Não
13	Hidrofilidade - ABNT NBR 12853:1993	1	R\$80,00	R\$80,00	10	Não

Envio de Amostras

- Os custos com frete serão sempre por responsabilidade do cliente. Não serão aceitas amostras com frete a ser pago pelo SENAI.
- Quantidade de amostra: 01 metro com toda largura para tecidos e malhas. Para peças confeccionadas, no mínimo 02 peças de cada.
- Ao enviar amostras para ensaio, as mesmas precisam estar IDENTIFICADAS e acompanhadas da proposta comercial ou de uma carta de solicitação de ensaios com nome das amostras, norma e nome dos ensaios a serem realizados.

Prazo de Entrega

- O prazo de execução dos ensaios e entrega do relatório é contado a partir da entrada das amostras para ensaio nos laboratórios. Isto ocorre após o recebimento das amostras e aprovação da proposta.
- Prazos diferentes dos especificados na tabela de preços ou na proposta comercial devem ser tratados durante a fase de negociação da proposta e irão implicar custos adicionais. Cabe ao laboratório, após avaliar a solicitação, decidir pela aceitação ou não do atendimento em prazo reduzido.

Dados das Amostras, Relatórios e Faturamento

- A aprovação deste orçamento implica na aprovação dos dados para faturamento e emissão dos relatórios de ensaio (por exemplo: dados do cliente, descrição das amostras, normas utilizadas e outras informações que podem transcritas para os relatórios de ensaio). Qualquer solicitação de alteração após o encaminhamento do relatório ao cliente estará sujeita à cobrança adicional.
- Para os ensaios acreditados serão emitidos relatórios contendo o selo de acreditação do laboratório e para os não acreditados, serão emitidos relatórios sem o selo de acreditação.
- Ocorrendo algum desvio de método durante a realização dos ensaios acreditados, o mesmo será registrado no relatório de ensaio. E a aprovação dessa proposta é a evidencia de autorização e aceite do desvio de método pelo cliente.
- Descarte de amostra(s): A aprovação deste orçamento também autoriza o corte e o descarte da(s) amostra(s) e corpo(s) de prova referente ao(s) ensaio(s) acima, que ficará(rão) retido(s) por 4 meses. Não havendo o resgate/retirada nesse prazo, a(s) mesma(s) será(ão) destruída(s).

Confidencialidade e Proteção de Dados

- Todas as informações obtidas são consideradas propriedades do cliente e tratadas como confidenciais. Exeto se autorizado pelo cliente por e-mail a disponibilidade ao público.
- Proteção de Dados: O SENAI se obriga na prestação dos serviços objeto desta a observar a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/18 - LGPD, procedendo o tratamento dos dados pessoais nos termos legalmente permitidos e de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido coletados, bem como garante que todos os dados coletados estarão criptografados, em ambiente seguro e com acesso restrito.
- É responsabilidade do cliente manter o laboratório atualizado quanto aos seus dados cadastrais e contatos da empresa que estão autorizados a receber os relatórios de ensaios.

Isenção de Responsabilidade

- O SENAI não se responsabiliza por qualquer alteração, modificação ou adulteração do documento que contenha laudo, relatório ou resultados das análises, após sua entrega ao contratante. O contratante reconhece que, a partir do momento da entrega, a integridade dos documentos é de sua total responsabilidade, isentando o SENAI de quaisquer danos, prejuízos ou responsabilidades que possa
- Caso o SENAI/SC seja notificado a responder ou confirmar a autenticidade do laudo apresentado pelo CONTRATANTE em qualquer repartição pública ou privada, e o mesmo tiver sido alterado, modificado ou adulterado pelo CONTRATANTE, o SENAI/SC reserva-se no direito de pleitear as indenizações correspondentes dos danos que porventura poderá ter sofrido, pelo uso indevido de suas análises bem como de sua imagem.

Aceite da Proposta

- A aprovação desta proposta pode ser realizada com confirmação por e-mail ou envio deste documento assinado.

- Os relatórios de ensaios são disponibilizados assinados eletronicamente por meio do Portal PRL Bry. Para isto, é necessários fornecer os seguintes dados:

Nome: _____

CPF: _____

E-mail: _____

Assinatura

Estamos a disposição para mais informações que se façam necessárias.

Atenciosamente,